



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AGÊNCIA, POR ADESÃO – VENDA DIRETA.

1A1 Projetos e Marketing Ltda, sociedade empresária com sede no Município de Mairiporã/SP, na Rua Inga 169, Sausalito – CEP. 07600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.281.017/0001-39, doravante denominada como **PORTAL DA CONSULTORA**, e

Consultora, doravante denominada como **AGENTE**, celebram o presente contrato de adesão, sujeitando-se as regras delineadas nos artigos 710 a 721 do Código Civil (Lei Ordinária Federal n.º 10.406/2002), têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA AGÊNCIA

O objeto do presente instrumento particular são os agenciamentos de produtos e serviços disponibilizados pelo **PORTAL DA CONSULTORA**

1.1– Como a intermediação regulada neste contrato limita-se a produtos e serviços oferecidos pelo **PORTAL DA CONSULTORA**, evidenciado está a sua regulação pelo Código Civil (contrato de agência), onde inexistente limitação ao alcance da intermediação a uma determinada espécie de negócio jurídico;

1.1.1– A lista dos produtos e serviços disponibilizados no **PORTAL DA CONSULTORA** a serem agenciados, suas características e particularidades constantes do arquivo intitulado “Parceiros e Negócios” disponibilizado na área “Escritório” do **PORTAL**, é parte integrante deste instrumento,

1.2- Os produtos e serviços disponibilizados pelo **PORTAL DA CONSULTORA** serão agenciados (intermediados) pela **AGENTE**, conforme os regramentos dispostos neste contrato.

1.3- A **AGENTE**, portanto, tem autonomia para agir na intermediação, sem qualquer dependência hierárquica, mas, de acordo com as instruções da **PROPONENTE**.

1.3.1– A autonomia da **AGENTE**, acima mencionada, se evidencia com a total liberdade da mesma em intermediar (agenciar) outros serviços e/ou produtos;

1.3.2– A liberdade de ação regrada no subitem anterior não alcança serviços e/ou produtos que podem impactar negativamente (concorrência, direta ou indireta, se enquadra aqui) na intermediação dos produtos e serviços disponibilizados pelo **PORTAL DA CONSULTORA**;

1.4- O agenciamento regulamentado através do presente instrumento não terá caráter de exclusividade, ou seja, terceiros (inclusive o próprio **PORTAL DA CONSULTORA**) poderão agir no mesmo espaço territorial que a **AGENTE**

1.4.1– A área de atuação destinada a **AGENTE** (insista-se: sem caráter de exclusividade) corresponde ao território brasileiro, uma vez que a forma de venda é totalmente eletrônica (Ecommerce), através de Lojas Eletrônicas Personalizadas.

1.5- A inclusão (e posterior ampliação) de áreas de atuação com eventual exclusividade, dar-se-á mediante prévia negociação e valor monetário acordado, por documento escrito (Termo Aditivo a este Contrato),



assinado tanto pela AGENTE quanto pelo **PORTAL DA CONSULTORA**, sempre na presença de 2 (duas) testemunhas.

1.6- O **PORTAL DA CONSULTORA** informará a qualquer tempo, a AGENTE, por escrito, a existência de eventuais regiões onde há impedimento na intermediação aqui regulada, isto é, onde a AGENTE não poderá atuar (ainda que sem exclusividade), quer porque o **PORTAL DA CONSULTORA** já atua diretamente em tal região, quer por possuir outros agentes com exclusividade naquela Zona.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA AGENTE

2.1- A AGENTE, figurada na presente relação contratual como agenciadora dos produtos e serviços disponibilizados no **PORTAL DA CONSULTORA**, além dos regramentos anteriormente dispostos, tem os seguintes direitos e obrigações:

2.1.1– Agir, no desempenho que lhe foi cometido, com toda diligência, atendendo, sempre, as instruções e recomendações recebidas do **PORTAL DA CONSULTORA**;

2.1.2– Possuir eventuais credenciamentos necessários junto aos órgãos públicos e de classe responsáveis pela prestação de serviços de sua natureza;

2.1.3- Manter sigilo sobre as informações estratégicas que vier a receber;

2.1.4– Sempre informar o **PORTAL DA CONSULTORA** sobre reclamações, críticas, elogios, sugestões, etc., proferidos pelos clientes (ou pretensos clientes) visitados, sugerindo providências acauteladoras se necessário;

2.1.5– Recolher diretamente às repartições competentes os impostos, taxas e contribuições devidos em razão do exercício da atividade objeto deste instrumento particular. Além disso, terá que fornecer ao **PORTAL DA CONSULTORA**, sempre que por ela solicitado, cópia dos pagamentos de tais tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PORTAL DA CONSULTORA

3.1- O **PORTAL DA CONSULTORA**, figurada na presente relação contratual como detentora do oferecimento dos produtos e serviços disponibilizados que serão agenciados pela **AGENTE**, além dos regramentos anteriormente dispostos, tem os seguintes direitos e obrigações:

3.1.1– Dar suporte técnico à AGENTE, coordenando as suas ações a fim de evitar conflitos de mercado que resultem prejuízos a imagem de sua marca;

3.1.2– Produzir e divulgar informações técnicas, catálogos eletrônicos, publicidade, a fim de fortalecer sua marca no mercado e, por conseguinte, facilitar as ações da AGENTE;

3.1.3– Adimplir, dentro dos prazos previstos neste instrumento, as remunerações devidas à AGENTE;



CLÁUSULA QUARTA: DA RENUMERAÇÃO DA AGENTE

4.1- A AGENTE, a título de retribuição pelos agenciamentos prestados de intermediação pactuados neste contrato, receberá remuneração nos moldes definidos de cada produto ou serviços especificadamente;

4.1.1- Os percentuais de comissão serão calculados sobre o valor líquido dos produtos e serviços agenciados por seu intermédio;

4.2- Não haverá ajuda de custo a AGENTE, ou seja, qualquer despesa relacionada a sua atividade (tais como: transporte, estadia, alimentação, etc.) será de sua integral responsabilidade, nos termos do artigo 713 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- O presente contrato de agência obriga as partes, por si e por seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a qualquer terceiro estranho a esta contratação, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal nesse sentido. Ademais, não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia entre o **PORTAL DA CONSULTORA** e os sócios, funcionários ou prepostos da AGENTE (ausência, por completo, de subordinação).

5.1.1- Sendo assim, a AGENTE se responsabiliza, nesse ato, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou outros feitos, administrativos ou judiciais, inclusive aqueles decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados por si, seus funcionários, prepostos, ou terceiros contratados, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que por ventura houver.

5.2- Não serão consideradas alterações deste contrato, nem prejudicarão os direitos e obrigações aqui existentes, a cooperação desempenhada pela **AGENTE**, a pedido do **PORTAL DA CONSULTORA**, inerente a atribuições distintas das previstas no presente instrumento particular.

5.2.1- Quaisquer outros documentos que, eventualmente, tenham sido celebrados pelas partes em razão desta intermediação deixam de surtir efeitos ante a formalização do presente instrumento contratual, isto é, este substitui todo e qualquer regramento anteriormente firmado, por escrito ou não, entre as partes.

5.3- Será facultado às partes a contratação de comissões específicas, por prazo determinado ou não, com percentual diferenciado, para determinados clientes, serviços ou casos especiais. Tal contratação deverá ser feita sempre por escrito e, depois de firmada pelas partes, integrarão este contrato como Termo Aditivo.

5.4- Os casos omissos neste contrato serão regulados pelo Código Civil Brasileiro (Lei Ordinária Federal n.º 10.406/2002), sendo certo que estamos diante de contrato de agência em sentido estrito (exclusiva intermediação de produtos e serviços oferecidos pelo **PORTAL DA CONSULTORA**).



5.5- Todos os anexos, rubricados pelos contraentes, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos aqui presentes.

5.6- Tanto o **PORTAL DA CONSULTORA** quanto a **AGENTE** farão jús à indenização caso haja o desrespeito imotivado das regras dispostas neste contrato, proporcional ao dano sofrido. Obviamente que a rescisão nos moldes delineados na Cláusula seguinte não gerará o ressarcimento aqui estipulado.

5.7- A situação descrita no item anterior justifica a resolução por inadimplência da **AGENTE**, bem como autoriza o **PORTAL DA CONSULTORA** a denunciar unilateralmente o contrato, sem as formalidades da Cláusula seguinte.

5.7.1- Em ocorrendo o disposto neste item a **AGENTE** não mais fará jus à remuneração, atinente aos agenciamentos que intermediou e que permanecerem ativos junto ao **PORTAL DA CONSULTORA**. Essa regra se aplica após a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1- Este instrumento particular vigorará por prazo indeterminado, iniciando na data de sua adesão.

6.2- Considerando a inexistência de investimento para o exercício do agenciamento aqui regulamentado e, principalmente, por se tratar de avença por prazo indeterminado (vide item anterior), quaisquer das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.3- Durante o prazo descrito no item acima os direitos e obrigações das partes permanecem em vigor, devendo a **AGENTE** continuar suas atividades e, em contrapartida, receber as comissões inerentes às intermediações promovidas neste período.

6.4- As partes podem, em manifestação expressa e mútua, abdicar do lapso temporal descrito no “item 6.2”.

6.5- Havendo respeito aos regramentos acima (“itens 6.2, 6.3 e 6.4), inexistirá motivação para indenização decorrente da resolução do contrato.

6.6- Na rescisão imotivada (que alcança, inclusive, o disposto no item abaixo) a **AGENTE** continuará recebendo comissão por clientes ativos oriundos de agenciamento que realizou (subitem 4.1.2). As demais remunerações previstas neste instrumento, por conseguinte, não mais lhe serão devidas.

6.7- Se a **AGENTE** ficar sem realizar qualquer agenciamento direto por prazo superior à 90 (noventa) dias, o **PORTAL DA CONSULTORA** poderá findar essa relação contratual sem as formalidades do item 6.2., isto é, bastará um simples comunicado atestando a ocorrência da situação aqui descrita e, por conseguinte, informando a **AGENTE** da rescisão contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

7.1- Este Contrato e toda a informação, "know-how" e dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que tenham sido ou venham a ser revelados pelo **PORTAL DA CONSULTORA** à **AGENTE**, e vice-versa, no curso da execução (vigência) deste instrumento, serão considerados como informações confidenciais, observadas as ressalvas abaixo e, a menos que de outra forma venha a ser autorizada por escrito, deverão ser mantidos em sigilo e prevenir a não divulgação de quaisquer informações confidenciais, exceto aos seus empregados que dela necessitem para o desempenho das atividades aqui regulamentadas.

7.2- A obrigação de confidencialidade não se aplicará, entretanto, quando a informação confidencial for

7.2.1- de conhecimento público;

7.2.2- de prévio conhecimento da parte, ou seja, esta conheça a informação antes do primeiro contato feito com a outra parte, e desde que possa evidenciar este prévio conhecimento.

7.3- O sigilo previsto nesta Cláusula deverá ser mantido durante a vigência deste Contrato e, ainda, por mais 5 (cinco) anos após o seu término, qualquer que seja a razão do mesmo.

7.4- A quebra da obrigação de guardar sigilo sujeitará a parte às reparações previstas na lei, tais como indenização por perdas e danos e lucros cessantes, bem como responderá a **AGENTE**, civil e criminalmente, pela infringência de qualquer direito autoral do **PORTAL DA CONSULTORA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1- Para julgamento das controvérsias que surgirem entre as partes, é competente a Justiça Comum da Cidade de São Paulo/SP.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento no formato digital, disponível para impressão "on line" no site www.portaldaconsultora.com.br, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado.